

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 402, DE 2016

(Apenso: PDC nº 403/2016 e PDC nº 408/2016)

Susta os efeitos da Portaria Ministerial nº186, de 13 de maio de 2016 do Ministério das Cidades.

Autor: Deputado JOSÉ MENTOR

Relator: Deputado MAURO MARIANI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe susta os efeitos da Portaria Ministerial nº 186, de 13 de maio de 2016, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2016. O referido ato normativo revoga as Portarias nº 173, de 10 de maio de 2016, e nº 180, de 12 de maio de 2016, da Secretária Nacional de Habitação, que divulgam propostas apresentadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS). O Poder Executivo justifica a medida com base na necessidade de readequação dos recursos orçamentários da União, relativos ao Programa Minha Casa, Minha Vida, previstos na Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016.

Apensados estão dois outros Projetos de Decreto Legislativo, o de nº 403/2016, do Deputado João Daniel, e o de nº 408/2016, dos Deputados Nilto Tatto e Marconi, ambos de conteúdo idêntico ao da proposição principal.

Após o exame por esta Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), a matéria deverá ser apreciada, em regime ordinário, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJC), acerca da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. As propostas estão sujeitas à apreciação do Plenário, motivo pelo qual não foi aberto o prazo regimental para emendas neste Órgão Técnico.

É o nosso relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) foi criado em 2009 pelo Presidente Luís Inácio Lula da Silva e posteriormente mantido pelo Governo de Dilma Rousseff. A vertente chamada “Entidades”, que começou a operar um pouco depois, tem o objetivo de tornar a moradia acessível às famílias de mais baixa renda, organizadas por meio de cooperativas habitacionais, associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos. Ao longo dos anos de atividades do PMCMV – Entidades, milhares de brasileiros, de outra forma excluídos do mercado tradicional de financiamento imobiliário, puderam alcançar o sonho de adquirir a casa própria.

A Portaria nº 173/2016 foi editada com o objetivo de divulgar propostas de contratação apresentadas por entidades sociais no âmbito do PMCMV, devidamente analisadas e aprovadas. O art. 2º da referida Portaria autorizava a Caixa Econômica Federal a dar início ao processo de contratação das propostas, até o limite de 6.250 unidades habitacionais, distribuídas por regiões do país, na proporção estabelecida pela Resolução nº 208, de 16 de dezembro de 2015, do Conselho Curador do FDS. O texto também previa que

a Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal apresentariam ao Conselho Curador do FDS, na forma e prazo regimentais, proposta de ampliação do limite de contratações para o exercício de 2016 em até 5 mil unidades, o que elevaria o montante originalmente previsto para 11.250 moradias. Mais adiante, a Portaria nº 180/2016, que também se pretende sustar com os Projetos de Decreto Legislativo em análise, fez algumas alterações na lista de propostas constante do ato normativo anterior.

Seria, então, a Portaria nº186/2016 um indício de retrocesso do Programa Minha Casa Minha Vida? Por certo que não.

Segundo argumento apresentado pelo próprio Ministério das Cidades, a revogação em foco mostra-se apenas como uma medida de cautela, tendo em vista as circunstâncias macroeconômicas que o País atravessa e a necessidade de reavaliar todo o modelo de contratações. Ainda segundo o Ministério, a modalidade Entidades representa apenas 1,5% de todo o PMCMV, evidenciando que a revogação não inviabiliza o programa.

Feitas as avaliações necessárias, o Ministério das Cidades editou a Portaria nº 258, de 16 de junho de 2016, que divulga, novamente, a relação das propostas apresentadas no âmbito do PMCMV – Entidades e encaminhadas, pela Caixa Econômica Federal, ao Ministério das Cidades. Esse novo ato normativo autoriza a contratação de unidades habitacionais em montante igual ao da Portaria nº 173/2016, observado o plano de contratações e metas para o exercício orçamentário de 2016 do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS. Como a Caixa Econômica Federal tem o contato mais próximo com a realidade dos locais onde serão executados os empreendimentos, a Portaria nº 258/2016 atribuiu-lhe a competência de promover o processo de seleção e contratação do PMCMV – Entidades.

Entendemos, portanto, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 402/2016 e seus apensos, PDC nº 403/2016 e PDC nº 408/2016, perderam a

oportunidade. Diante do exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Decreto Legislativo nº 402/2016 e de seus apensos, PDC nº 403/2016 e PDC nº 408/2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado MAURO MARIANI
Relator